

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2007
(Do Sr. Nazareno Fonteles e outros)

Dá nova redação ao Artigo 6º da Constituição Federal, acrescentando a alimentação e a comunicação como um direito social.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, a comunicação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os direitos sociais estão dispostos na Constituição Federal no art. 6º e são, na visão de Alexandre de Moraes, em *Direito Constitucional*, p. 203, direitos fundamentais, direitos de defesa dos cidadãos, representativos de liberdades positivas, que têm como objetivo permitir a melhoria da condição de vida dos hipossuficientes, permitindo o tratamento igualitário entre os membros da sociedade.

Assim é que, partindo desta compreensão dos direitos sociais, apresentamos a presente proposição com o escopo de incluir no rol do art. 6º da Constituição Federal o direito a alimentação e o direito a comunicação.

No que concerne ao direito a alimentação, já estamos caminhando em direção ao seu reconhecimento como elemento fundamental de inclusão social. Recentemente foi lançada nesta Casa, a Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional, estruturada a partir da aprovação da Lei que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e que tem como objetivo principal discutir e encaminhar propostas que ajudem a democratizar e consolidar esse direito humano primordial, permitindo a todos o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, com base em práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

Nas sociedades complexas, capitalistas, esses direitos já não são mais apenas interpessoais. Em 1993, a Comissão de Direitos Humanos da ONU, em reunião realizada na cidade de Viena com a participação de 52 países, apesar do voto contrário dos EUA, reconheceu o direito à alimentação como o primeiro direito do cidadão.

Tramita nesta Casa a Proposta de Emenda Constitucional nº 21 de 2001, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que inclui a alimentação no rol dos direitos sociais. Nossa proposta, apenas reforça esta do Senador, pois ao acrescentarmos o direito à comunicação, que justificamos a seguir, não poderíamos deixar de incluir este direito primordial à alimentação.

No que diz respeito à comunicação, há mais de 50 anos o direito à comunicação é reconhecido no ordenamento jurídico de diversos países. A ONU, em dezembro de 1946 reconheceu “a importância transversal da comunicação para o desenvolvimento da humanidade, enquanto um direito humano fundamental - no sentido de básico - por ser pedra de toque de todas as liberdades às quais estão consagradas as Nações Unidas, fator essencial de qualquer esforço sério para fomentar a paz e o progresso no mundo...”. Vale lembrar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu Artigo 19º afirma que “todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar,

receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e idéias por qualquer meio de expressão.

Regina Mota, discorrendo acerca dos desafios da TV digital no Brasil, no livro *Mídias Digitais*, da editora Paulinas, p. 205, destaca ser a carência das políticas de informação e comunicação um dos maiores problemas sociais da atualidade, afirmando como necessário o estabelecimento destas políticas e destacando a importância de que sejam respaldadas na ética e na elaboração de marcos que regulamentem estas ações políticas. Ademais, destacou a necessidade de uma legislação formal que norteadora da atividade.

Segundo Murilo César Ramos, citado por Regina Mota na obra anteriormente indicada, p. 207, “o direito à comunicação é fundado na noção de que a comunicação é um bem social tão inalienável quanto o trabalho, a saúde e a educação e que, portanto, não basta apenas o direito “de ser informado”, de receber informações pelos meios de comunicações; esse direito tem de ser complementado pelo direito de também informar, ou seja, o de acesso mais amplo possível, pela sociedade, aos meios técnicos que permitam informar e ser informados”. (grifos nossos)

A disseminação desta tecnologia se coaduna com a idéia de cidadania de Sérgio Abranches, por Regina Mota, p. 209, para quem “desde a doutrina econômica clássica o conceito de cidadania tem um patamar além da mera satisfação de necessidades básicas. Segundo esse raciocínio, a cidadania é conquistada à medida que os indivíduos tenham satisfeitas não somente suas necessidades sociais. No tempo presente, isso pode ser traduzido também como direito à informação e à comunicação, via acesso e domínio das tecnologias existentes”.

Desta forma, assim como pela EC nº 26/2000 inclui-se o direito à moradia como um direito social, momento a partir do qual estimulou-se a construção de moradias aos mais pobres, nos parece clara a necessidade do enquadramento da alimentação e da comunicação no rol destes direitos, com vista a ampliar a aplicação do princípio da igualdade, regulador dos direitos sociais, garantindo

políticas alimentares e de comunicação dirigidas a todos os membros da nossa sociedade.

Para Themistocles Brandão Cavalcanti, citado por Alexandre de Moraes em Direito Constitucional, p. 61, “o começo do nosso século viu a inclusão de uma nova categoria de direitos nas declarações e, ainda mais recentemente, nos princípios garantidores das liberdades das nações e das normas da convivência internacional.

A alimentação e a comunicação são, assim, direitos centrais da constituição do ser humano. Defendemos que esses direitos humanos e fundamentais existem para garantir que outros direitos sociais sejam atendidos. Sem alimentação o ser humano não sobrevive e sem comunicação não exerce sua cidadania.

Certo de que os nossos ilustres Pares compreendem o alcance da presente Proposta, contamos com o seu apoio.

Sala das Sessões, de abril de 2007.

NAZARENO FONTELES
Deputado Federal/PT/PI